

CONSELHO DE ILHA DAS FLORES

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Política Geral
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino lima

9901-858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Lajes,
Proc.º 109/19-09/IX	01-04-2009	CIFLW/3/2009	14-04-2009

ASSUNTO: PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2009 (CDS-PP)

Em resposta ao vosso ofício referido em epígrafe cumpre-nos informar V. Ex.^a do seguinte:

- I. Este Conselho de Ilha desde que iniciou funções para o quadriénio 2005-2009 tem vindo a reclamar constantemente a extensão do cabo de fibra óptica ao Grupo Ocidental do Arquipélago dos Açores. Para tanto, e logo em Junho de 2006, fez deslocar à ilha de S. Miguel uma delegação de 4 conselheiros a fim de reunirem com o então Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, Dr. José Contente, e com o representante da PT nos Açores, para alertar para a necessidade urgente da ligação destas ilhas ao restante arquipélago por cabo de fibra óptica, apontando como data limite para a sua efectivação o ano de 2009.
- II. Das reivindicações constantes dos memorandos apresentados aquando das visitas estatutárias do Governo dos Açores a esta Ilha esta questão foi sempre apresentada com das mais importantes a ser resolvida e com a máxima urgência.
- III. Este Conselho foi informado que a PT já está a trabalhar no sentido da efectivação da extensão do anel de fibra óptica ao Grupo Ocidental.

Contudo, e como todos os esforços que se possam fazer para resolver esta situação nunca serão demasiados atendendo à sua importância, este Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 13-04-2009, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável relativamente ao Projecto de Resolução nº 19/2009 (CDS-PP), salvaguardando contudo que, como tem sido defendido por este Conselho, a sua efectivação deve ter lugar até ao final do corrente ano de 2009.

Com os melhores cumprimentos,

CONSELHO DE ILHA DAS FLORES

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA

PL 2

Paulo Alexandre Almeida dos Reis

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1873 Proc. Nº 109
Data. 09/04/14 Nº 19/209

EE0000